

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE	VOLUME MÉDIO COLETADO POR MÊS	m ³ / Mês
4.0 - CAPINA E TRANSPORTE		
AC=	ÁREA A CAPINAR	
	1. Perímetro Urbano em Pav. Pedra (m):	19.000,00
	Perímetro em Pav. Pedra dois lados (m):	38.000,00
	Faixa de largura a capinar (m):	1,00
	Área a capinar com pav. em pedra (m2):	38.000,00
	N. de Capinações em pedra ao ano:	2,00
	Total de capinação em pedra ao ano (m2):	76.000,00
	Total de capinação em pedra tosca ao Mês (m2):	6.333,33
	2. Perímetro Urbano em Pav. Asfáltica (m):	8.000,00





MEMORIAL DE CÁLCULO

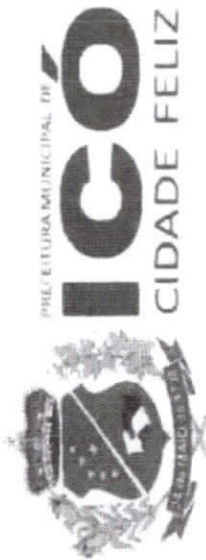
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

Perímetro em Pav. Pedra dois lados (m):	16.000,00
Faixa de largura a capinar (m):	0,20
Área a capinar com pav. em Pav. Asfáltica (m ²):	3.200,00
N. de Capinações em Pav. Asfáltica ao ano:	2,00
Total de capinação em Pav. Asfáltica ao ano (m ²):	6.400,00
Total de capinação em Pav. Asfáltica ao Mês (m²):	533,33
3. Perímetro Urbano sem Pavimentação (m):	21.000,00
Perímetro sem Pavimentação dois lados (m):	42.000,00
Faixa de largura a capinar (m):	1,20
Área a capinar sem Pavimentação (m ²):	50.400,00
N. de Capinações sem Pavimentação ao ano:	4,00
Total de capinação sem Pavimentação ao ano (m ²):	201.600,00





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

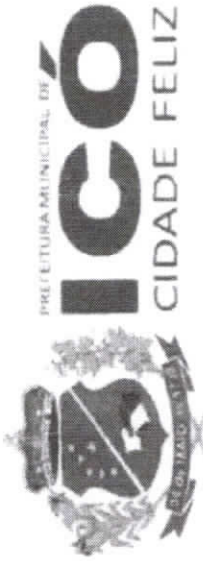
MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

Total de capinação em logradouro sem pavimentação ao Mês (m2):		16.800,00	
TOTAL GERAL.:ÁREA A CAPINAR POR MÊS (M2):		23.666,67	
5.0 - PINTURA DE MEIO FIO			
5.1 - PINTURA DE MEIO FIO = PMF			
PUT =	PERÍMETRO URBANO TOTAL	54.000,00	M
PMF =	PINTURA DE MEIO FIO	54.000,00	M
5.2 - PINTURA DE MEIO FIO ANUAL = PMFA			





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

PMFA = PMF X N° P

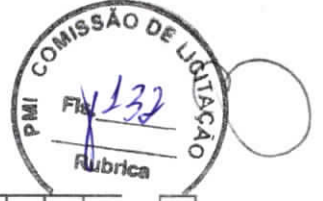
PMF =	PINTURA DE MEIO FIO	54.000,00	M
N° P =	NÚMERO DE PINTURA POR ANO	2	Veze
PMFA =	PINTURA DE MEIO FIO ANUAL	108.000,00	M

5.3 - PINTURA DE MEIO FIO MENSAL = PM/FM

PMFM = PMFA / N° MESES

PMFA =	PINTURA DE MEIO FIO ANUAL	108.000,00	M
N° MESES	NÚMERO DE MESES (ANO)	12	Veze
PMFM =	PINTURA DE MEIO FIO MENSAL	9.000,00	M / Mês

6.0 - VARRIÇÕES DE RUAS



[Handwritten signature]

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

6.1 - VARRIÇÕES DE RUAS = VR

VR = PUT / P

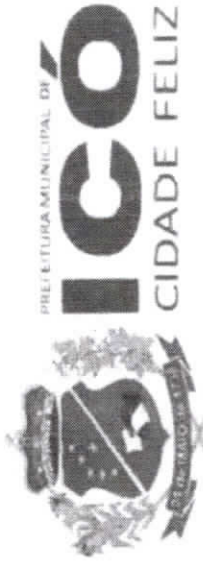
PERÍMETRO URBANO TOTAL	54.000,00	M
VARRIÇÃO (ALTERNADA)	7	Dias
VARRIÇÃO DE RUAS	7.714,29	M / Dias

6.2 - VARRIÇÕES DE RUAS MENSAL = VRM

VRM = PUT X N° DIAS

VARRIÇÃO DE RUAS	7.714,29	M / Dias
NÚMERO DE DIAS	26	Dias
VARRIÇÃO DE RUAS MENSAL	200.571,43	M / Mês





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

VRM =	VARRIÇÃO DE RUAS MENSAL	200,57	Km / Mês
--------------	--------------------------------	---------------	-----------------

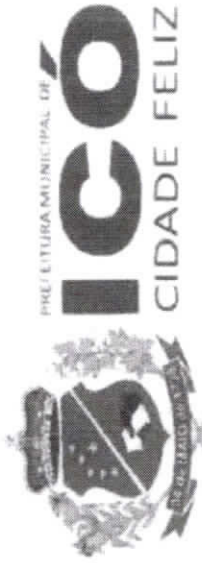
7.0 - PODAS DE ÁRVORES

7.1 - PODAS DE ÁRVORES MENSAL = PAM

PAM = Nº AR

Nº AR =	NUMERO DE ÁRVORES			unid.
PAM =	PODA DE ÁRVORES MENSAL (praças / canteiros / terrenos publicos)	824		824
	NÚMERO DE PODA POR ANO	2,00		2,00
	NÚMERO DE PODA ANUAL	1648,00		1648,00
	NÚMERO DE PODA MENSAL	137,00		137,00





SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

MEMORIAL DE CÁLCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ICÓ - CE.

LOCAL: MUNICÍPIO DE ICÓ - CE

8.0 - CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO

8.1 - CONSERVAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO = CAS

NÚMERO DE DIAS POR MÊS	30,00	dias
NÚMERO DE SEMANAS POR MÊS	4,00	unid.
NÚMERO DE HORAS POR SEMANA	8,00	h
NÚMERO DE HORAS POR MÊS	32,00	h



Pedro Benício de Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA/CE - Nº 9442-D
 RNP - 060135287-4

[Handwritten signatures]

ANEXO
MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DEFINIÇÃO DA ÁREA

A área abrangida é a área constante do perímetro urbano e distritos do Município de Icó - Ce.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

2.1. Os serviços a serem realizados deverão ser executados em conformidade com os Planos Executivos dos serviços, e aprovados pela Secretaria competente, observando todas as especificações e demais elementos técnicos.

2.2. A Prefeitura Municipal de Icó poderá propor a implantação de novas técnicas operacionais, ao longo do contrato, de forma a assegurar a atualização e melhoria da qualidade da prestação dos serviços à população.

2.3. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos.

2.4. O objeto a execução dos serviços a seguir relacionados:

1. Varrição de Vias Urbanas Pavimentadas e Logradouros Públicos,
2. Coleta e Transp. de Resid. Solidos Domic., Comerc., Varrição de Feiras Livres,
3. Coleta e Transporte De Resíduos de Podação de Parques E Jardins,
4. Capinação de Vias Pavimentadas e Não Pavimentadas,
5. Conservação do Aterro Sanitário.

3. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS



Os serviços são assim discriminados:

3.1. Varrição de vias Urbanas pavimentadas e logradouros públicos

3.1.1. Os serviços de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos, consistem na operação manual da varrição na superfície dos passeios pavimentados ou não, sarjetas e canteiros centrais não ajardinados, esvaziamento dos cestos de lixo (papeleiras) e acondicionamento dos resíduos passíveis de serem contidos em sacos plásticos, em todas as vias e logradouros públicos.

3.1.2. Os serviços serão executados ao longo das vias pavimentadas em cada uma das margens e canteiro centrais, calçadas, pavimentadas em sua totalidade.

3.1.3. A operação da varrição manual será executada em cada circuito por 02 (dois) varredores, utilizando-se de lutocar, vassourão apropriado, vassourão, pá com cabo alongado, e sacos plásticos, de filme nº10, identificados com o nome e logomarca conforme modelo a ser fornecido pela contratante, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para a sua posterior coleta e remoção pelos caminhões da coleta de


3


lixo domiciliar e de varrição ao local de destinação final indicado pela prefeitura. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de tecnologias e/ou equipamentos operados manualmente que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de varrição manual, desde que aprovadas pela Secretaria de Serviços Públicos.

3.1.4. Não poderão ser deslocados varredores para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria competente.

3.1.5. Os serviços serão realizados de 2ª feira a sábado, devendo aos domingos e feriados, serem realizados no mínimo 10% (dez por cento) do total das varrições executadas em cada dia da semana.

3.1.5.1. O início dos serviços deverá se dar no horário compreendido entre: Matutino - 05:30h e 12:30; Vespertino - 16:00h e 22:00 h ;Para o centro comercial da cidade, o início dos serviços para o turno matutino deverá se dar no horário entre 06:00 e 6:30h.

3.1.6. O produto dos serviços de varrição manual deverá ser acondicionado em sacos plásticos de filme nº 10 e será removido na mesma frequência da coleta de resíduos volumosos da área.

3.1.7. No decorrer do período contratual, e por determinação da Contratante, os serviços de varrição manual em vias e logradouros públicos que não façam parte integrante da relação do Edital, a Contratante de comum acordo com a Contratada, promoverá às necessárias alterações contratuais, em decorrência do aumento das quantidades dos serviços, a fim de preservar a equação econômico-financeira.

3.1.7.1. Quando da autorização do aumento da extensão de vias a ser varrida, a Contratada deverá informar o novo quadro de pessoal para a execução dos serviços.

3.1.8. Nas praças públicas, os serviços de varrição abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadas, onde também ocorrerão serviços de varrição.

3.1.10. O esvaziamento dos cestos de lixo deverá ser realizado pelos varredores, concomitantemente aos trabalhos de varrição nos respectivos turnos. O produto do esvaziamento deverá ser acondicionado juntamente com o produto da varrição.

3.2. Coleta e Transp. de Resíduos Sólidos Domic., Comerc., Varrição de Feiras Livres.

3.2.1. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, utilizando-se veículos coletores compactadores ou caçamba basculante, devendo ser executados de forma manual e/ou mecanizada.

3.2.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela em que os resíduos são coletados em sacos plásticos descartáveis, resistentes e não transparentes ou recipientes padronizados

pela contratante, dispostos pelos munícipes e carregados, manualmente, por funcionários da Contratada, no caminhão compactador e/ou caçamba basculante.

3.2.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos, sob circunscrição da área urbana do município.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

3.2.3. Especificação dos resíduos a serem recolhidos

3.2.3.1. Resíduos sólidos domiciliares, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 100 (cem) litros por domicílio.

3.2.3.2. Resíduos sólidos domiciliares originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, até o limite previsto na legislação municipal, excetuando-se os resíduos dos serviços de saúde classificados como pertencentes aos grupos A, B, C ou E e os resíduos tóxicos e perigosos classificados como classe I de acordo com a ABNT, provenientes da linha industrial de produção.

3.2.3.3. Resíduos sólidos resultantes de poda de jardins, devidamente acondicionados, limitando-se a quantidade máxima diária de 200 (duzentos) litros por domicílio.

3.2.3.4. Resíduos sólidos provenientes das feiras livres.

3.2.3.5. Resíduos sólidos resultantes do serviço de varrição de vias pavimentadas e logradouros públicos.

3.2.4. Os resíduos não enquadrados nas especificações acima não serão de responsabilidade da Contratada.

3.2.5. A Contratada deverá informar a Contratante o endereço completo do gerador, o tipo e quantidade estimada dos resíduos não enquadrados nas especificações acima, quando da ocorrência de tais fatos.

3.2.6. A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais, de varrição e feiras livres deverá ser executada nas frequências, turnos e horários adotados em conformidade com as características da cidade.

3.2.7. A coleta regular dos resíduos sólidos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição climática, e em algumas áreas também aos domingos.

3.2.8. Haverá dois turnos de coleta regular utilizando-se de veículos coletores compactadores e caçambas basculantes, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho para cada turno:

3.2.8.1. No turno noturno o início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 16:00 e 16:30h, e o término às 21:30 h, com tolerância de duas horas para mais ou para menos;

3.2.8.2. No turno diurno a coleta deverá se iniciar no horário compreendido entre 7:00h e 7:30h, e o término, no máximo, até 16:30h, com uma tolerância de duas horas para mais ou para menos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E SANEAMENTO



3.2.9. Nos feriados oficiais, a coleta diurna poderá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após.

3.2.10. As vias principais e mercados públicos deverão ter coleta regular diária de segunda à sábado e serem atendidas também por roteiro específico, aos domingos no turno diurno e/ou noturno, caso necessário.

3.2.11. Havendo um aumento de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, de novas feiras-livres ou por outra ocorrência não prevista, a Contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos nos Planos Executivos.

3.2.12. É de responsabilidade da Contratada a comunicação aos munícipes, através da distribuição de impressos a cada residência ou estabelecimento, sobre a correta forma de acondicionamento e dos tipos de resíduos que neles podem ser dispostos, como também a frequência e horário dos serviços de coleta.

3.2.13. A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados em até uma hora os horários de início dos serviços, ou podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas áreas, a critério da PMG, ficando assegurado o balanceamento do número de veículos nas modalidades de frequência.

3.2.14. As frequências e turnos de coleta foram determinados, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores, sendo que a de resíduos sólidos regulares poderá ter frequência diária ou alternada.

3.2.15. A Contratada deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização da Secretaria competente, sobre os munícipes que não se utilizam dos recipientes padronizados pela Prefeitura para expedição da competente intimação.

3.2.13. Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não danificá-los e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas.

3.2.14. Os veículos deverão ser carregados de maneira que o lixo não transborde na via pública, e no caso das caçambas basculantes é obrigatória a utilização de lonas plásticas no transporte ao Aterro Sanitário.

3.2.15. Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela Contratada.

3.2.2. Nas áreas de morro (aclives acentuados) e outras áreas especiais, a coleta de lixo domiciliar deverá ser executada com a utilização de caçamba basculante, ou outro equipamento compatível ao local.

3.2.3. O motorista e os coletores deverão apresentar-se aos trabalhos devidamente uniformizados e munidos de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

3.2.3.1. O motorista deverá seguir rigorosamente o roteiro de coleta, no horário previsto no plano executivo.

3.2.3.2. Após o final de cada roteiro (viagem), o veículo deverá ser pesado e descarregado no local de destinação final.

3.3. Coleta e Transporte de Resíduos de Podação de Parques e Jardins

3.3.1. Os serviços de coleta de resíduos de poda e de parques e jardins compreendem o recolhimento de todos os resíduos provenientes de podas de árvores e limpeza de parques e jardins, utilizando-se veículos coletores tipo carroceria de madeira, devendo ser executados de forma manual.

3.3.2. Os resíduos coletados neste serviço serão aqueles que estão dispostos em vias e logradouros públicos. O veículo utilizado para remoção destes resíduos será o veículo carroceria de madeira cuja guarnição deverá ser composta por 01 (um) motorista e 03 (três) agentes de coleta, devidamente uniformizados, equipados com ferramentas e equipamento de proteção individual;

3.3.3. Estes serviços não serão realizados no período noturno, nem tão pouco aos domingos e feriados, salvo autorizado pela fiscalização para atender às emergências.

3.3.3.1. O turno diurno terá início às 07:30h e término às 17:30h.

3.3.4. Após o final de cada viagem, o veículo deverá ser pesado e descarregado no Local de destinação ou outro lugar determinado pela Prefeitura Municipal de Icó.

3.4. Capinação de Vias Pavimentadas e Não Pavimentadas

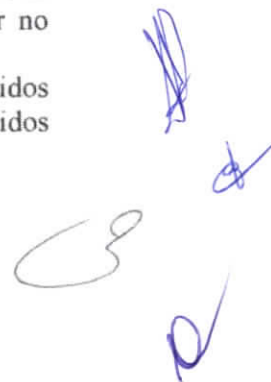
3.4.1. Os serviços de capinação de vias pavimentadas e não pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes como toda areia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias em cada uma das margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não e ajuntamento dos resíduos para remoção pelos veículos de coleta de resíduos volumosos (caçamba basculante), em todas as vias e logradouros públicos.

3.4.2. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado, pás, roçadeiras mecânicas e outros equipamentos necessários a boa execução dos serviços.

3.4.3. Não poderão ser deslocadas as equipes de capinação para realização de outros serviços, salvo em situações absolutamente indispensáveis para o atendimento em casos eventuais e/ou emergenciais, devidamente justificadas, sob solicitação da Secretaria competente.

3.4.4. Os serviços serão realizados de 2ª feira a Sábado, no turno diurno e conforme as necessidades de cada localidade, devendo os horários de início e término constar no Plano Executivo a ser apresentado pela Contratada.

3.4.5. Os resíduos provenientes dos serviços de capinação deverão ser removidos imediatamente após a realização dos serviços pelos caminhões coleta de resíduos sólidos volumosos e encaminhados para o Local de destinação Final.



3.4.6. Nas praças públicas, os serviços de capinação abrangerão somente o entorno das mesmas, exceto naquelas onde existam calçadões, onde também ocorrerão serviços de capinação.

3.4.7. Será facultado alternativamente à Contratada, o emprego de equipamentos operados mecanicamente (capina mecanizada) que propiciem e resultem no mesmo padrão de qualidade proposto para o serviço de capinação manual, desde que aprovados pela Secretaria competente.

3.4.8. O turno de trabalho dos serviços será diurno, sendo que o início deverá se dar no horário compreendido entre 7:00h e 8:00h.

3.5. Conservação do Aterro Sanitário

3.5.1. A Empresa contratada deverá conservar o Aterro Sanitário, deverá a mesma manter a permanência de um trator de esteira para o espalhamento e adensamento dos resíduos sólidos depositados, bem como acompanhado de um fiscal para orientação e condução dos serviços.

3.5.2. O Operador do Trator de esteira e o fiscal deveram apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e munido de todos os equipamentos necessários, inclusive EPI'S.

4. VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS


4.1. Os veículos automotores com os equipamentos adequados e necessários a cada tipo de serviço deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade e qualidade, para atender, de maneira adequada, a prestação de serviços propostos.

4.2. A quantidade mínima de veículos, características e capacidade volumétrica, consta do Anexo, integrante do Edital, havendo previsão de reserva técnica.

4.3. Os veículos automotores bem como os equipamentos, definidos no Anexo, a serem apresentados pela licitante vencedora, para a realização dos serviços do Contrato, deverão ter ano de fabricação não anterior a 2010, ser adequados e estar disponíveis para uso imediato. Antes da assinatura do Contrato, será efetuada uma vistoria prévia pela Prefeitura Municipal de Icó, com o objetivo de constatar a boa condição de operações dos veículos e equipamentos bem como a implantação dos adesivos de identificação nas laterais dos veículos, conforme modelo a ser solicitado pela Contratante.

4.3.1. Na hipótese da impossibilidade de não serem apresentados os veículos e equipamentos com capacidades exigidos no Anexo, poderá a Licitante vencedora apresentar em substituição aos mesmos veículos e equipamentos com capacidades diferenciadas, desde que atenda às necessidades para os serviços afins e sejam aprovados pela Contratante.

4.3.2. Ao longo do Contrato, os equipamentos deverão ser mantidos com todos os seus componentes funcionando nas mesmas condições iniciais especificadas, não obstante o desgaste normal por uso, inclusive as unidades de reserva.



4.4. A Contratada deverá aplicar um Plano de Manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados baseado em inspeções diárias, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços internos e externos, programa de limpeza e aparência (lavagem, desinfecção e pintura periódica), programa de controle dos itens de segurança (iluminação, pneus, etc.) e programa de manutenção, limpeza e reparos dos demais equipamentos (lutoçar, carroça, carro de mão, cestos de lixo e contentores plásticos).

4.5. Todos os veículos e equipamentos utilizados nos serviços de limpeza pública deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas reguladoras do tráfego de veículos. A saída de descarga de gases dos veículos deverá estar posicionada na parte superior destes.

4.6. As alterações de veículos/equipamentos somente serão autorizadas pela Secretaria competente.

4.7. Os padrões de pintura, adesivos e identificação dos veículos deverão seguir as normas definidas pela Prefeitura de Icó, sendo os custos de responsabilidade da Contratada, podendo a mesma propor projeto a ser implantado nos veículos de coleta, alusivo a mensagens institucionais de conscientização ambiental, que somente poderá ser implantado após a aprovação da Prefeitura.

4.8. A Contratada deverá providenciar o cadastramento prévio dos caminhões para o início da execução dos serviços.


4.9. Os veículos coletores compactadores deverão trafegar até o Local de destinação Final com o escudo compactador e com a tampa da caçamba coletora de lixo fechadas, sendo proibida a colocação, de qualquer resíduo proveniente da coleta, sobre a tampa e a caçamba coletora dos veículos.

4.10. Os Colectores Compactadores para coleta de resíduos sólidos domiciliares, comercial, deverão ser caminhões pesados, do tipo fechado, com vedação estanque e caixa coletora de chorume, sistema de carga traseiro, dotado de dispositivo especial para basculamento de contentores plásticos de 2 rodas, com capacidade de 15 m³, montados em veículos (chassis) condizentes. A comunicação entre o motorista e os coletores, durante a operação, deverá ser feita através de uma campainha (sinal sonoro) posicionada no interior da cabine do veículo. O ciclo de compactação e a descarga dos resíduos serão feitos através de atuação hidráulica.

4.11. Os veículos coletores para os serviços de coleta de resíduos de poda deverão ser caminhões carroceria de madeira, capacidade volumétrica para 16 m³, com eixo traseiro simples, com PBT mínimo de 12 (doze) toneladas,

4.12. Todos os equipamentos acima descritos estarão sujeitos a um limpeza e higienização a fim de assegurar ótimas condições de aspecto e estado geral durante toda a duração do Contrato.

5. PESSOAL





5.1. Competirá à Contratada a admissão de gerentes, motoristas, técnicos, ajudantes, coletores, varredores e encarregados necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por conta desta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

5.2. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público.

5.3. A fiscalização terá direito de exigir dispensa, a qual deverá se realizar dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação judicial, a Prefeitura Municipal de Icó não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.3.1. A Contratada deverá substituir o empregado dispensado no prazo de 48(quarenta e oito) horas.

5.4. Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada ao pessoal da Contratada, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

5.5. Será terminantemente proibido aos empregados da Contratada fazer catação ou triagem entre os resíduos coletados pela coleta domiciliar, de varrição e de feiras-livres, para proveito próprio.

5.6. É proibida a ingestão de bebidas alcoólicas ou drogas, a solicitação de gratificações e donativos de qualquer espécie.

5.7. A equipe deverá apresentar-se uniformizada e aseada, com vestimenta e calçados adequados, bonês, capas protetoras e demais equipamentos de segurança quando a situação os exigir (conforme Normas do Ministério do Trabalho).

5.7.1. A reposição de EPI's e uniformes deverão obedecer a seguinte frequência:

5.8. Caberá à Contratada apresentar, nos locais e nos horários de trabalhos, o operário devidamente uniformizado, providenciando equipamentos e veículos suficientes para a realização dos serviços.

5.9. Os serviços serão iniciados com os uniformes nos padrões e cores por tipo de serviço determinado pela Prefeitura Municipal de Icó.

5.10. Face à necessidade de recursos humanos qualificados para o exercício dos serviços de gerenciamento e operacional nas diversas áreas do trabalho é recomendável:

a) Treinamento de gerentes, técnicos ajudantes, varredores, coletores, fiscais, encarregados e motoristas para o desempenho adequado de suas tarefas.

b) O programa de capacitação deverá abranger além dos serviços gerenciais e operacionais, outros como segue:

- Gerenciamento do Sistema de Limpeza Urbana
- Cidadania e meio Ambiente
- Qualidade no atendimento aos usuários
- Importância dos EPI's
- Alfabetização de adultos
- Outros






6. PLANEJAMENTO, FREQUENCIA, HORÁRIO

6.1. A Contratada deverá apresentar à Secretaria de Infra-estrutura e Desenvolvimento Urbano, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de implantação dos serviços, o Plano Executivo de cada serviço, contendo as exigências previstas nos diversos itens deste edital e demais elementos exigidos nas Especificações Técnicas. As adequações do referido Plano, se solicitadas pelo MUNICÍPIO, após análise e apreciação, deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias.

6.2. Os Planos Executivos de cada serviço apresentados deverão estar totalmente implantadas em 15 (quinze) dias corridos após a aprovação.

7. EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações complementares, providas inclusive de ferramental, estoque de componentes e peças de forma a poder garantir a regularidade e a manutenção dos veículos e equipamentos.

7.2. Deverá, outrossim, dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitido a permanência de veículos e equipamentos em vias públicas, quando não estiverem em serviço.

7.3. A Contratada deverá manter suas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

7.4. A garagem, instalações complementares e escritórios deverão se situar na área do Município de Icó.

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização do cumprimento do contrato, caberá à Prefeitura Municipal de Icó, através da Secretaria competente.

8.2. A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração a Lei Municipal, notadamente sobre os casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública. Após assinatura do contrato, será enviada cópia das Leis Municipais às contratadas.

8.3. A Contratada se obriga a permitir ao pessoal da fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, registro de pessoal e todos os materiais referentes aos serviços contratados.

9. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS








PREFEITURA MUNICIPAL DE
ICÓ
CIDADE FELIZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA



9.1. O valor das medições será obtido mediante aplicação dos preços unitários constantes da planilha de orçamento proposta vencedora, integrante do contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas.

9.2. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Edital.

9.3. Os Preços Unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade do serviço em análise. Todos os preços unitários, ou os valores globais, salvo menção explícita em contrário, consideram em sua composição, os custos e despesas relativas a:

9.3.1 Impressos, softwares e demais materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, e a execução dos serviços, e fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda dos materiais de consumo, tais como: combustíveis, graxas, lubrificantes, pneus, câmaras, filtros, sabão em pó, desinfetantes, detergentes.

9.3.2. Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Prefeitura, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

9.3.3. Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Contratada, e necessários à execução dos serviços, objeto do contrato.

9.3.4. Fornecimento, operação e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do contrato, tais como vassouras, pás, lutocares, lixeiras, garfos, escovas, contedores, etc.

9.3.5. Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias para o cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto no edital de concorrência, nas Especificações Técnicas.

9.3.6. Operação e manutenção das instalações utilizadas pela Contratada no cumprimento do objeto contratual.

9.3.7. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

9.4. Todas as medições serão realizadas mensalmente, considerando-se os serviços executados no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, exceto a primeira que será realizada a partir da assinatura da Ordem de Início e a final, que será realizada quando do encerramento do contrato.

9.5. As medições deverão ser realizadas pela Contratada e conferidas e aprovadas pela Secretaria competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição considerada. Se durante o período de realização da medição forem necessárias providências complementares, por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

9.6. Mensalmente, a Prefeitura de Icó, encaminhará à Contratada, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao período de abrangência da medição, emitido pela Secretaria competente, totalizando todas as operações realizadas.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

9.7. Na hipótese de impedimento temporário do uso das balanças, por caso fortuito ou de força maior, o peso diário coletado, será apurado por estimativa considerando-se o setor de coleta que originou o resíduo, mediante a média dos pesos registrados pelo Sistema de Pesagem.




9.8. A Contratada enviará, mensalmente, requerimento em modelo apropriado, onde constem os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo mesmo, para fins de pagamento.

9.9. Depois de verificada a medição e todas as providências necessárias, a Secretaria competente providenciará o envio para o devido pagamento.

9.10. Caberá a essa secretaria seu critério, determinar o formulário padrão das medições resultantes da execução dos serviços objeto do contrato.

ICÓ – CE, JANEIRO DE 2021.


Pedro Benício de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA CE - Nº 9442-D
RNP - 060135287-4



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20210749093



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

SUBSTITUIÇÃO à
CE20210744191

1. Responsável Técnico

PEDRO BENÍCIO DE OLIVEIRA

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 0601352874

Registro: 9442D CE

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79

RUA ILÍDIO SAMPAIO

Nº: 2131

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: ICÓ

UF: CE

CEP: 63430000

Contrato: Não especificado

Celebrado em:

Valor: R\$ 456.980,39

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: NENHUMA - NÃO OPTANTE

3. Dados da Obra/Serviço

OUTROS AV. JOSEFA NOGUEIRA MONTEIRO E OUTRAS

Nº: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO E DUROS

Cidade: ICÓ

UF: CE

CEP: 63430000

Data de Início: 27/01/2021

Previsão de término: 31/12/2021

Coordenadas Geográficas: -6.401078, -38.857325

Finalidade:

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

CPF/CNPJ: 07.669.682/0001-79

4. Atividade Técnica

15 - Elaboração

Quantidade

Unidade

80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.1 - DOMICILIARES E DE LIMPEZA URBANA

1,00

un

17 - Execução

Quantidade

Unidade

60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ESGOTO/RESÍDUOS > DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS > #6.2.2.2 - INDUSTRIAIS

1,00

un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART REFERENTE AOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

Pedro Benício de Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-CE Nº 9442-D
RNP: 0601352874

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

PEDRO BENÍCIO DE OLIVEIRA - CPF: 153.969.163-20

Local _____ de _____ de _____
data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - CNPJ: 07.669.682/0001-79

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 10/02/2021

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 8214488143

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publicar-com-a-chave-2940>
Impresso em: 10/02/2021 às 19:09:46 por: 172.17.134.67

www.crea-ce.org.br
Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@crea-ce.org.br
Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



[Handwritten signatures and initials]

(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

ANEXO II – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA

Local e data

À
Comissão Permanente de Licitações
Prefeitura Municipal de Icó

Ref.: CONCORRÊNCIA N° _____

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas. Nossa proposta para execução dos serviços objeto do Edital de CONCORRÊNCIA N° _____/2021, cujo objeto é a Contratação de serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos do Município, de Icó - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de 12 (doze) meses.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade n°. _____ expedida em __/__/__, Órgão Expedidor _____ e CNPJ n° _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de _____ (_____) dias corridos, a contar da data de abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Atenciosamente,

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº _____

OBJETO: Contratação de serviços de limpeza pública e destinação final dos resíduos sólidos do Município, de Icó - CE, conforme projeto em anexo, parte integrante deste processo.

01. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

DESCRIÇÃO:

A	TOTAL SEM BDI	R\$ -
B	VALOR DO BDI (25,49%) = B x 0,2549	R\$ -
(A + B)	TOTAL DO ORÇAMENTO COM BDI	R\$ -

A ESTE ORÇAMENTO IMPORTA-SE A QUANTIA DE R\$ ().



02. CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO:

ITEM	DESCRIÇÃO	P. TOTAL	%						
				%	RS	%	RS	%	RS
...									
	TOTAL PARCIAL								
	TOTAL ACUMULADO								

_____ /CE, ____ de _____ de _____.

.....
FIRMA PROPONENTE / CNPJ

.....
REPRESENTANTE LEGAL / CPF

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ICÓ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO INFRAESTRUTURA, COM _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município de Icó, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Ilídio Sampaio, n.º 2131, Centro, Icó, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.669.682/0001-79, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, neste ato representado pelo respectivo Ordenador de Despesa, Sr. Carlos Alberto Julião da Cunha, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa, _____ com endereço à _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, representado(a) _____ portador(a) do CPF n.º _____, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência n.º _____/2021, Processo n.º _____/2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência n.º _____/2021, e na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de Serviços para Limpeza Pública e destinação Final dos Resíduos Sólidos da Sede dos Distritos, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura, no Município De Icó/Ce, Conforme Projeto em anexo, parte integrante deste processo.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ _____ (_____), referentes à prestação de serviços.

3.2- O contrato terá um prazo de vigência até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Icó, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos Municipais junto a Secretaria ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Icó por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Icó;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.13- Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;
- 5.14- Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos Municipais junto a Secretaria ou contratados;
- 5.15- A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:
- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
 - b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
 - c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica - ART” correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de Icó, sob pena de retardar o processo de pagamento

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de _____ contados a partir do recebimento da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Icó.

6.3- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

6.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Icó, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1- O recebimento dos serviços será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de Icó, para este fim.

7.2. O objeto deste contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 12 (doze) meses contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

7.3- O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa dos serviços no CREA e no INSS.

CLAUSULA OITAVA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de emissão da ordem de serviço até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1- As medições deverão ser elaboradas pela contratada conforme Cronograma Físico-Financeiro do Serviço, de comum acordo com a fiscalização e entregues na Prefeitura Municipal de Icó, até o antepenúltimo dia útil do mês. Para isso, devem ser considerados os serviços executados somente até o terceiro dia anterior a esta data da entrega. As medições não entregues até esta data serão cadastradas com de valor ZERO e o valor constante no cronograma financeiro, referente a esse período, será automaticamente transferido para o período posterior.

9.2- O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte ao dia da apresentação da fatura.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FONTE DE RECURSOS

10.1- As despesas decorrentes da contratação correrão sob a dotação orçamentária nº 22.22.15.452.0336.2.007, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1- Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, com base no INCC – Índice Nacional da Construção Civil ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso este seja extinto;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante, bem como perda integral da garantia de manutenção de proposta;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal de Icó, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex- officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Icó, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

14.1- A rescisão contratual poderá ser:

14.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

14.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

14.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

15.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal.

15.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de Icó, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Icó/CE, ____ de _____ de 2021.

Ordenador de Despesa
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

Representante Legal
RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF:

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO V - MINUTA DE DECLARAÇÃO (Artigo. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

DECLARAMOS, para todos os fins e sob as penas da lei, que não executamos trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menores de dezoito anos e de qualquer trabalho com menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com a exigência prevista no inciso V, do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

_____ - __, __ de _____ de 2021.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

